

# A PARTICIPAÇÃO CIDADÃ NA UNASUL

## CITIZEN PARTICIPATION IN UNASUL

Ana Cecília Bezerra de Aguiar

Tainah Simões Sales

### RESUMO

O artigo visa à análise da participação cidadã no âmbito da UNASUL. Mediante pesquisa bibliográfica e documental, analisou-se a importância da democracia como instrumento de transformação da realidade e de garantia das liberdades dos indivíduos e a participação cidadã nas diversas tentativas de integração latino-americanas, com destaque à CAN e ao MERCOSUL, por apresentarem relevantes mecanismos de manifestação social. Ademais, realizou-se estudo sobre os principais aspectos e características da UNASUL e sobre a previsão, em seu Tratado Constitutivo, do fomento à participação cidadã e ao fortalecimento da democracia. Concluiu-se que, embora a UNASUL seja inovadora por incluir a necessidade de um diálogo cultural, social, político e ambiental, ultrapassando os vieses comercial e aduaneiro presentes nas demais tentativas de integração, na prática, não há espaços que garantam a participação cidadã. Trata-se de tema relevante e atual, que merece ser discutido a fim de que soluções sejam apresentadas e o Tratado Constitutivo da UNASUL seja dotado de eficácia e respeitado em todos os seus termos.

**PALAVRAS-CHAVE:** Participação cidadã; Integração latino-americana; UNASUL.

### ABSTRACT

The article aims to the analysis of the citizen participation within the UNASUL. Through bibliographic and documentary research, it was examined the importance of democracy as an instrument for the transformation of the reality and capable of guaranteeing the individuals freedoms and the citizen participation in the various attempts to Latin American integration process, highlighting the CAN and MERCOSUL, by presenting relevant mechanisms of social manifestation. Moreover, it was performed a study about the main aspects and characteristics of UNASUL, as well as the prediction, in its Constitutive Treaty, of an incitement to the citizen participation and the fortification of the democracy. It was concluded that, although the UNASUL is innovative because it includes the need for a cultural, social, political and environmental dialogue, overcoming the commercial and frontier biases present in other integration attempts, in practice, there are no spaces that guarantee citizen participation. It is a relevant and current subject-matter, that deserves to be discussed in order that solutions are presented and the Constitutive Treaty of UNASUL is equipped with effectiveness and be respected in all its terms.

**KEYWORDS:** Citizen participation; Latin American integration; UNASUL.

## 01 INTRODUÇÃO

A democracia, tomada como forma de governos que prescinde da participação popular (direta ou indiretamente), somente pode ser concebida juntamente com a liberdade. Pois é essa última que garante aos cidadãos de uma nação a possibilidade de participar ativamente das principais decisões que dizem respeito à coletividade. Dessa forma, todo Estado que se diz democrático deve ter, como objetivo principal, a construção de ambientes que viabilizem e fomentem essa interação entre governantes e governados.

No entanto, essa participação cidadão deve ser alargada na medida em que também o foi o cenário de tomada decisão em que se está incluído. Fala-se do processo de integração entre povos (não mais apenas entre países), viabilizado pela evolução de globalização e das novas tecnologias de informação e de comunicação. Destarte, mostra-se imprescindível a abertura de espaços e a viabilização da participação dos cidadãos membros dos Estados que se associam em forma de blocos. Isso porque na medida em que esses blocos assumem, além do compromisso econômico, o objetivo com o desenvolvimento social, maior passa a ser a necessidade e a obrigatoriedade de se chamar a população para diretamente influenciar na definição das políticas públicas que serão adotadas pelo conjunto.

Partindo dessa premissa e tomando como objeto a União das Nações Sul-Americanas (UNASUL), por ser a mais atual e ousada tentativa de integração dos países da América do Sul, passa-se a investigar como a participação cidadã pode ocorrer em seu âmbito.

Para tanto, inicia-se a exposição tratando da conceituação de democracia como instituto cujas feições evoluem e da necessidade de torná-la realidade no cenário interno e externo.

Procede-se o trabalho tratando das tentativas de integração latino-americanas do século XX (CEPAL, ALALC ALADI, CAN e MERCOSUL), com vistas a investigar a existência nelas de ambientes de participação popular.

Posteriormente, passa-se a discorrer a respeito da UNASUL, cuja proposta de integração ultrapassa o viés econômico e alcança, com muito mais enfoque, as esferas cultural, social, ambiental e política. Percebe-se, da análise do Tratado Constitutivo da aliança, que a preocupação com a promoção da participação cidadã é bastante evidente em diversos pontos. No entanto, no mesmo momento em que se dá essa constatação, surge o

questionamento de como essa participação será viabilizada na prática, objeto da última seção do trabalho.

Na feitura do artigo, realizou-se uma pesquisa bibliográfica e documental, empregando o método descritivo-explicativo, pois, ao mesmo tempo em que se buscou traçar os contornos dos temas *supra* citados, objetivou-se oferecer substrato necessário para promover a conscientização acerca da necessidade da viabilização e do fomento da participação cidadã no âmbito das discussões e tomadas de decisão da UNASUL.

## **02 DEMOCRACIA E PARTICIPAÇÃO**

O termo democracia originou-se do grego *demokratia*, que significa “governo do povo”. Trata-se do governo dos mais, dos muitos, em contraste com o governo de uns poucos (BOBBIO, 2005, p. 31) e apresenta-se, nas lições de Paulo Bonavides (2003, p. 267), como “a potente força condutora dos destinos da sociedade contemporânea”.

A democracia, na definição lincolniana, é o governo do povo, para o povo, pelo povo (BONAVIDES, 2003, p. 267) e consiste na possibilidade de participação política da sociedade, podendo ser verificada não só no momento das eleições, mas no direito de expressar opiniões, de se mobilizar em prol dos interesses da coletividade, de cobrar políticas públicas e de ser efetivo autor das mudanças sociais.

Ademais, afirma-se que o termo não pode ser interpretado como um conceito estático e abstrato<sup>1</sup>. Nas palavras de Canotilho (2010, p. 441), deve ser entendido como “um processo dinâmico inerente a uma sociedade aberta e activa, oferecendo aos cidadãos a possibilidade de desenvolvimento integral, liberdade de participação crítica no processo político, condições de igualdade econômica, política e social.”

A democracia é a progressão para a liberdade (KELSEN, 2000). Assim, a primeira justifica-se como forma de garantir a segunda. Para David Held (1995, p. 249), a democracia não é um fim em si mesmo<sup>2</sup>; trata-se de um meio, “um instrumento útil” para salvaguardar o

---

<sup>1</sup> Nesse mesmo sentido, José Afonso da Silva (2009, p. 126) afirma que a democracia é “um processo de afirmação do povo e de garantia dos direitos fundamentais que o povo vai conquistando no decorrer da história”.

<sup>2</sup> José Afonso da Silva (2009, p. 125) corrobora o mesmo entendimento, afirmando que a democracia não é, por si, um valor-fim, mas “meio e instrumento de realização de valores essenciais da convivência humana, que se traduzem basicamente nos direitos fundamentais do homem.”

mais alto fim político, qual seja, a liberdade. Vislumbra-se a intrínseca relação entre os dois institutos a partir da oportunidade de o indivíduo se expressar, fiscalizar e exigir, tornando realidade aquilo que se tem como possível.

Desse modo, não há como dissociar a democracia e a liberdade<sup>3</sup>. Esta última se relaciona com o progresso da cultura pública democrática e é, ao mesmo tempo, um dos valores primordiais os quais se deve proteger (BUENO, 2007, p. 108). A liberdade e a democracia são essenciais para a cobrança de ações públicas e para chamar a atenção dos governantes sobre os problemas e as necessidades existentes. Segundo Amartya Sen (2010, p. 199), “a resposta do governo ao sofrimento intenso do povo frequentemente depende da pressão exercida sobre esse governo, e é nisso que o exercício dos direitos políticos podem realmente fazer a diferença”.

Deve-se garantir a liberdade de participação dos cidadãos e fomentar a criação de espaços onde o povo possa interagir com o Governo, a fim de que este compreenda as suas demandas e atenda às suas necessidades. Ademais, a participação, numa sociedade efetivamente democrática, possibilita a fiscalização do destino dos recursos públicos e a exigência de responsabilização em eventual caso de inadimplemento.

O compromisso básico do Estado Democrático de Direito, de acordo com Willis Santiago Guerra Filho (2009, p. 24), é compatibilizar os interesses das esferas pública, privada e coletiva, sendo esta última analisada sob a perspectiva de indivíduos enquanto membros de um determinado grupo. O cidadão, nessa realidade, apresenta-se não só como destinatário dos serviços públicos e espectador das mudanças sociais, mas, igualmente, como aquele que vai indicar os rumos do governo, definindo as prioridades e apontando as deficiências dos serviços públicos.

Quanto maiores as necessidades econômicas e sociais, mais direitos e liberdades políticas devem ser garantidos, a fim de que o cidadão tenha a oportunidade de reivindicar o que entender de direito, cobrar a efetivação de serviços e políticas públicas, fiscalizar a atividade estatal e contribuir para a construção da concepção do que seriam tais necessidades econômicas. Devem-se disponibilizar, assim, instrumentos efetivos de participação cidadã

---

<sup>3</sup> De acordo com Hugo de Brito Machado Segundo (2010, p. 158), “não é possível à democracia suprimir a liberdade e a igualdade sem, contudo, deixar ela própria de ser democracia.”

para que o indivíduo não reste às margens da vida pública e possa contribuir diretamente com o desenvolvimento da sociedade.

Percebe-se que, em virtude da evolução do processo de globalização e do advento das novas tecnologias de comunicação e informação, as formas de interação e articulação do cidadão foram potencializadas. Afirma-se que as barreiras de tempo e espaço diminuíram e que as experiências dos indivíduos não estão mais restritas ao espaço em que estes vivem.

Ademais, o exercício da cidadania não está mais limitado ao local em que acontecem: trata-se de um processo de desterritorialização (CARTAXO; SALES, 2009). É possível ter acesso a diferentes culturas e informações, participar de eventos, conhecer pessoas, realizar transações comerciais com sujeitos de diferentes localidades, enfim, viver situações que não necessariamente ocorrem em seu ambiente físico habitual.

Desse modo, “o outro não está mais necessariamente ‘ao nosso lado’, face a face, na nossa vizinhança ou comunidade de bairro. Ele continua na proximidade local, mas está também distante”. O indivíduo interpreta a realidade sob um novo olhar, considerando “*new sense of places*” e “*new sense of selves*” (LEMOS, 2010, p. 176-177).

Nesse contexto, pessoas de diferentes regiões do mundo podem se articular de maneira fácil e econômica. As mobilizações sociais não mais se limitam à esfera local. Mediante o compartilhamento de experiências, ideias e manifestações culturais, a sociedade passa a compreender uma realidade mais ampla e complexa.

É a chamada inteligência coletiva, que pode ser definida como “uma inteligência distribuída por toda parte, incessantemente valorizada, coordenada em tempo real, que resulta em uma mobilização efetiva das competências” (LÉVY, 2004, p. 28-29). Ademais, destaca-se que “a base e o objetivo da inteligência coletiva são o reconhecimento e enriquecimento mútuo das pessoas e não o culto de comunidades fetichizadas ou hipostasiadas” (LÉVY, 2004, p. 29).

Tem-se que o indivíduo não é mais apenas cidadão de uma nação, mas cidadão do mundo. A transnacionalidade (RIBEIRO, 2000, p. 273) exige um novo espaço de contestação política e de participação popular, envolvendo não apenas indivíduos desta ou daquela comunidade, mas a sociedade como um todo indivisível e unida em prol do bem comum.

O presente trabalho visa ao estudo da participação cidadã no contexto da integração latino-americana, por necessidade de se realizar um corte epistemológico. Observam-se diversas tentativas de integração sócio-econômica na América Latina, mediante a criação de mercados comuns, zonas de livre comércio e, mais recentemente, da União das Nações Sul-Americanas (UNASUL). Demonstrada a importância do exercício democrático e do papel do indivíduo como efetivo ator das mudanças sociais, analisar-se-á, a seguir, a evolução histórica das tentativas de integração latino-americanas, a fim de verificar se há previsão de participação social.

### **03 BREVE HISTÓRICO DAS TENTATIVAS DE INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANAS E A PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**

O propósito de integração dos povos latino-americanos não é recente. Contrariamente, referida ideia de unir os países desse subcontinente foi compartilhada por diversos pensadores antes mesmo que eles deixassem de ser colônias europeias. Destaque-se, para ilustrar, a Carta da Jamaica escrita em 5 de setembro de 1815, na qual vê-se refletido o pensamento de integração das, ainda, colônias latino-americanas, como forma de garantir o processo de independência (SANTOS, 2008, p. 167).

No entanto, após o necessário esclarecimento feito acima, fixa-se, desde agora, com a finalidade de delimitar temporalmente o objeto do presente estudo, o século XX em diante como período em que se analisarão as tentativas de integração latino-americanas.

Destarte, em 25 de fevereiro de 1948, criou-se a Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL), pelo Conselho Econômico e Social das Nações Unidas (ECOSOC). A CEPAL constitui uma das cinco comissões econômicas regionais das Nações Unidas (ONU) e foi criada para “monitorar as políticas direcionadas à promoção do desenvolvimento econômico da região latino-americana, assessorar as ações encaminhadas para sua promoção e contribuir para reforçar as relações econômicas dos países da área”<sup>4</sup>.

A CEPAL contou com a adesão de todos os países da América Latina, do Caribe, dos Estados Unidos e de nações europeias que apresentam vínculos com a região latino-

---

<sup>4</sup> Disponível em: <<http://www.cepal.org/cgi-bin/getProd.asp?xml=/brasil/noticias/paginas/2/5562/p5562.xml&xsl=/brasil/tpl/p18f.xsl&base=/brasil/tpl/top-bottom.xsl>> Acesso em: 09 ago. 2012.

americana. É importante destacar que seu principal objetivo é direcionar as políticas de integração latino-americana, não sendo considerado, portanto, um bloco econômico.

Dentro da fase denominada de primeira onda de integração regional (MARIANO, 2007, p. 135), na década de 1960, marcada pelo otimismo em relação à possibilidade de integração econômica como instrumento para o controle de conflitos no âmbito interacional,<sup>5</sup> destaque-se a primeira tentativa da criação de um Mercado Comum Latino-Americano, com a assinatura do Tratado de Montevideu<sup>6</sup>. Trata-se da criação da ALALC (Associação Latino Americana de Livre Comércio).

Em 1980, a ALALC foi substituída pela ALADI (Associação Latino-Americana de Integração), mediante a assinatura de outro Tratado em Montevideu<sup>7</sup>, posto que a primeira já não mais correspondia às necessidades dos países integrantes. Atualmente, a ALADI é constituída por 13 (treze) países membros, quais sejam, Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Cuba, Equador, México, Panamá, Paraguai, Peru, Uruguai e Venezuela, tendo a finalidade de estabelecer preferências tarifárias regionais aplicáveis a produtos originários dos países-membros, através do fomento à celebração de negociações, acordos e tratados de âmbito geral ou apenas parcial.<sup>8</sup>

Nesse ínterim, em 1968, realizou-se o Acordo de Cartagena (1969), responsável pela criação do Pacto Andino, composto por Chile, Peru, Bolívia, Equador e Colômbia. Em 1973, a Venezuela juntou-se ao grupo. No mesmo ano, contudo, o Chile rompeu com a aliança, concomitantemente, a assunção do poder pelo ditador Augusto Pinochet. Já a Venezuela desfez seus laços mais recentemente, em 2005. Atualmente, a Comunidade Andina de Nações (CAN) congrega 4 países (Peru, Bolívia, Equador e Colômbia), tendo o Chile como país membro associado. O grupo tem o objetivo de integrar econômico e socialmente os países andinos para perseguir o desenvolvimento integral.<sup>9</sup>

---

<sup>5</sup> Frise-se que o período foi marcado pela instabilidade nas relações internacionais ocasionada pela polarização exercida pela Guerra Fria.

<sup>6</sup> Tratado de Montevideu de 1960. Disponível em:

<[http://www.fd.uc.pt/CI/CEE/OI/ALADI/Tratado\\_de\\_montevideu\\_1960.htm](http://www.fd.uc.pt/CI/CEE/OI/ALADI/Tratado_de_montevideu_1960.htm)>. Acesso em: 09 ago. 2012.

<sup>7</sup> Tratado de Montevideu de 1980. Disponível em:

<[http://www.fd.uc.pt/CI/CEE/OI/ALADI/Tratado\\_de\\_montevideu\\_1980\\_ALADI.htm](http://www.fd.uc.pt/CI/CEE/OI/ALADI/Tratado_de_montevideu_1980_ALADI.htm)>. Acesso em: 09 ago. 2012.

<sup>8</sup> Disponível em: <<http://www.aladi.org>>. Acesso em 15 ago. 2012.

<sup>9</sup> Disponível em: <<http://www.comunidadandina.org>>. Acesso em 09 ago. 2012.

Com o fim da Guerra Fria (1991) e o fim da bipolaridade, tem início a segunda onda de integração regional (MARIANO, 2007, p. 135). Dentre as características que marcam esse período, destacam-se o regionalismo aberto (deixando de ter um perfil eminentemente protecionista para servir de mecanismo para a abertura comercial) e o caráter multidimensional (abrange outras questões além da econômica, como a política e a social).

Nesse contexto, em decorrência da movimentação bilateral instaurada por Brasil e Argentina ante a estagnação da ALADI, nasce o Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), através da assinatura do Tratado de Assunção, em 26 de março de 1991, entre Brasil, Argentina, Uruguai e Paraguai (OCAMPO, 2009, p. 461-467)<sup>10</sup>. O objetivo da criação do MERCOSUL, segundo o artigo 1º do Tratado de Assunção, foi a formação de um mercado comum que implica:

[...] A livre circulação de bens, serviços e fatores produtivos entre os países [...] O estabelecimento de uma tarifa externa comum e a adoção de uma política comercial comum e relação a terceiros [...] A coordenação de políticas macroeconômicas e setoriais entre os Estados Partes [...] O compromisso dos Estados Partes de harmonizar suas legislações, nas áreas pertinentes [...] <sup>11</sup>.

Dentre todas as tentativas de integração citadas, destacam-se a CAN e o MERCOSUL como aquelas em que há previsão de algum tipo de participação cidadã nos processos de integração. Assim, passa-se a falar desses mecanismos em cada uma das alianças.

### **3.1 A participação cidadã na CAN**

A participação dos cidadãos andinos, no processo de integração, pode ocorrer através dos Conselhos Consultivos ou das Mesas Andinas. Inicialmente, com relação aos Conselhos, deve-se apontar a existência de 5 deles, com função de exarar pareceres, que sirvam de suporte na definição das políticas públicas a serem criadas pelos órgãos da CAN, além de poderem participar de suas reuniões com direito de voz. A seguir, falar-se-á, brevemente, a respeito de cada uma deles.

---

<sup>10</sup> Ressalte-se que, após anos de espera desde que pleiteou a entrada no bloco, a Venezuela foi incorporada ao Mercosul em 29 de junho de 2012. Declaração sobre a incorporação da República Bolivariana da Venezuela ao Mercosul. Disponível em: <<http://www.mercosul.int/innovaportal/file/4501/1/vzl.pdf>>. Acesso em 15 ago. 2012.

<sup>11</sup> Tratado de Assunção. Disponível em: <<http://www.mercosul.gov.br/tratados-e-protocolos/tratado-de-assuncao-1/>>. Acesso em 15 ago. 2012.

Um dos primeiros a ser criado, em janeiro de 1983, foi o Conselho Consultivo Empresarial Andino. O Conselho reúne-se, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente, que exerce o cargo por um ano, ou quando solicitado por mais da metade dos países membros. Possui a função de emitir opinião ante o Conselho Andino de Ministros de Relações Exteriores (CAMRE), a Comissão ou a Secretaria Geral e de participar da reunião desses órgãos, podendo exercer direito de voz.

No mesmo período, janeiro de 1983, teve origem o Conselho Consultivo Laboral Andino. É composto por quatro delegados de cada um dos países membros, eleitos entre os diretores das organizações laborais dos países andinos. Conta, ainda, com a participação da Coordenadoria de Mulheres Trabalhadoras Andinas. Reúne-se, ordinariamente, duas vezes ao ano, podendo ocorrer reuniões extraordinárias. À semelhança do Conselho Consultivo Empresarial Andino, além de participar das reuniões do CAMRE, da Comissão e da Secretaria Geral, exercendo direito de voz, emite pareceres consultivos a esses órgãos.

Em 7 de maio de 2004, foi criado mais um, o Conselho Consultivo Andino de Autoridades Municipais, com o intuito de contar com os governos locais no processo de integração, fortalecendo as cidades. Esse Conselho é integrado por três representantes de cada país membro, sendo um deles o prefeito da cidade em que se encontra a sede do governo e os outros dois componentes são eleitos entre os representantes inscritos na Rede Andina de Cidades. Além das duas reuniões ordinárias anuais, desde que requerida pelo presidente ou por, no mínimo, três dos países integrantes, admite-se reuniões extraordinárias. Tem, como funções, a emissão de opinião ao CAMRE, da Comissão e da Secretaria Geral da Comunidade Andina e a participação, com direito de voz, na reunião dos órgãos que formam o Sistema Andino de Integração (SAI).

Mais recentemente, em 25 de setembro de 2007, criou-se o Conselho Consultivo dos Povos Indígenas, composto por um delegado indígena de cada um dos países membros e por organizações regionais, na qualidade de observadoras. Reúne-se duas vezes por anos, sendo possível, ainda, a estipulação de reuniões extraordinárias. O regime de reunião é o mesmo dos Conselhos já abordados. Suas funções são emitir opiniões vinculantes ante o CAMRE, a Comissão da Comunidade Andina e a Secretaria Geral, além de participar, com direito de voz, das reuniões do CAMRE e da Comissão.

O Conselho Assessor de Alta Autoridade da Mulher e Igualdade de Oportunidades, foi o último Conselho criado, em agosto de 2009. O Conselho é formado por representantes de nível ministerial ou secretária de Estado de cada país membro da Comunidade, encarregadas de criar e promover políticas públicas que visem à igualdade de gêneros e à eliminação da violência contra a mulher.

Outra forma de fomento da participação popular no processo de integração dos países andinos é a criação de Mesas temáticas, que funcionem como instâncias temáticas, com a finalidade de congregar representantes da população que guardem relação com o tema a ser debatido. Das discussões devem surgir, então, recomendações a serem enviadas pelos órgãos de cúpula do SAI.

A primeira Mesa, criada em 2003 pelo CAMRE, através da Decisão 539, foi a Mesa andina de participação da sociedade civil para a defesa dos direitos do consumidor. O objetivo dessa iniciativa é reunir membros de instituições públicas e privadas ligadas ao tema, cujas conclusões devem ser enviadas ao CAMRE e à Comissão da Comunidade Andina no âmbito de suas competências. No entanto, a primeira reunião da mesa ocorreu somente em 14 de maio de 2009.

A outra Mesa criada no âmbito da CAN é denominada Mesa do povo afrodescendente da Comunidade Andina. Fruto da Decisão 758, de 22 de agosto de 2011, tem, como objetivo, a diminuição da discriminação e a promoção do direito dessa etnia. A composição da Mesa contará com dois representantes do povo afrodescendente de cada país membro, eleitos entre as organizações mais representativas; um delegado governamental de cada país designado pelas autoridades encarregadas da direção das políticas públicas afrodescendentes e um delegado da Defensoria Pública de cada um dos países. Dentre as funções da Mesa, elencadas na Decisão, destaquem-se a de emitir opinião aos órgãos competentes sobre aspectos relacionados com os direitos e a participação do povo afrodescendente; e a promoção de espaços de intercâmbio de experiências e práticas próprias, além da cooperação entre os o povo e as entidades dos Estados membros.

Com a finalidade de desenvolver e aprofundar o processo de integração da Comunidade Andina, através da participação cidadã, a Secretaria Geral da CAN, juntamente com o Governo do Estado da Bolívia, organizou, em setembro de 2011, as Jornadas de participação cidadã promovendo a integração regional. As jornadas buscam debruçar-se sobre

as perspectivas e os desafios dos processos de integração andino, sul-americano e latino-americano.

O evento, na Bolívia, contou com sete mesas temáticas, em que representantes da população puderam debater a situação do grupo objeto da discussão, tais como: povos indígenas, afrodescendentes, mulheres e juventude. Formularam-se propostas de políticas públicas, ao final das discussões, que foram entregues às autoridades da CAN e de cada um dos Estados membros. Destaque-se que, dentre as propostas, propugnou-se a formação de um Conselho andino de participação cidadã que integre e articule os Conselhos consultivos e as Mesas andinas, sobre os quais se falou anteriormente.

### **3.2 A participação cidadã no MERCOSUL**

Na tentativa de conferir, além do comercial, um cunho social, político e cultural, foi criado, no âmbito do MERCOSUL, o Programa MERCOSUL Social Participativo, instituído no Brasil através do Decreto nº 6.594/2008. Segundo o art. 1º do Decreto, o Programa tem “o objetivo de promover a interlocução entre o Governo Federal e as organizações da sociedade civil sobre as políticas públicas para o Mercado Comum do Sul - MERCOSUL.”<sup>12</sup>

Dentre as finalidades elencadas no Decreto, merece destaque a de fomentar as discussões, no âmbito da sociedade civil a respeito de questões sociais, políticas, econômicas, financeiras e comerciais relacionada ao Bloco, podendo as propostas resultantes ser encaminhadas ao Conselho e ao Grupo do Mercado Comum.

A primeira Cúpula Social do MERCOSUL foi realizada em dezembro de 2006, em Brasília e contou com participação de lideranças ligadas a diversos setores, tais como: educação, saúde, laborais, igrejas, juventude, mulheres, povos indígenas e ambientalistas. Na ocasião, com o término dos debates, foi produzido um documento com reivindicações e propostas desses seguimentos. Exemplificando, traz-se à baila o trecho do documento final que transmite os apelos sociais ligados à questão do fomento cultural nos países do Bloco:

Defendemos a ampliação de recursos para a cultura e a intensificação do intercâmbio artístico das distintas linguagens - teatro, música, dança, artes circenses, artes visuais, audiovisual, literatura, entre outras, bem como a articulação de pontos

---

<sup>12</sup> Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2008/Decreto/D6594.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Decreto/D6594.htm)>. Acesso em 15 ago. 2012.

de cultura e casas de cultura e das políticas de patrimônio, cultura digital e livro e leitura. Enfatizamos a necessidade de integrar políticas de cultura, educação, meio ambiente, juventude e comunicação, numa plataforma de desenvolvimento sociocultural do Mercosul (BRASIL, 2007, p. 44).

Na mesma oportunidade em que o então Presidente Lula assinou o Decreto *supramencionado*, foi lançado o Conselho Brasileiro do MERCOSUL Social e Participativo. Esse Conselho deve reunir-se quatro vezes ao ano, sempre antes das reuniões do Grupo Mercado Comum, para que sejam consideradas, nas discussões, as opiniões da sociedade civil brasileira. Trata-se, portanto, da manutenção de um canal de comunicação entre a sociedade civil e o governo brasileiro sobre as temáticas atinentes a integração regional (BRASIL, 2010, p. 17-18).

Destaque-se, ainda, dentro dos esforços para aproximar o processo de integração da sociedade civil, o projeto denominado *Encontros com o MERCOSUL*. Trata-se de seminários de divulgação e debates sobre a integração regional. O projeto é itinerante e organizado com o apoio dos governos locais, atendendo ao chamado dos governos estaduais, municipais e da sociedade civil organizada (BRASIL, 2010, p. 16-17).

#### **04 A UNIÃO DAS NAÇÕES SUL-AMERICANAS (UNASUL)**

Em 1994, MERCOSUL e CAN, os casos mais ousados de integração latino-americanos, iniciam um movimento de diálogo entre si, com o objetivo de formar uma zona de livre comércio. Esse processo arrastou-se por anos numa dinâmica de machas e contramarchas, desembocando em iniciativas individuais. No ano de 1999, primeiramente, o Brasil negocia diretamente com os países membros da CAN, seguido pela Argentina (ZÁRATE, 2005, p. 94-95).

Posteriormente, o espaço para diálogo entre os Blocos é reaberto, resultando na Declaração de Cuzco, “por meio da qual os Chefes de Estado e de Governo dos doze países da América do Sul decidiram lançar um novo espaço de integração de um bloco unitário com voz e peso em nível internacional” (OCAMPO, 2009, p. 428). Destarte, a União das Nações Sul-Americanas (UNASUL), então denominada Comunidade Sul-Americana de Nações (CSN/CASA), tem seu marco inicial na reunião realizada em Cuzco, Peru, em 8 de dezembro de 2004.

Contudo, somente em 23 de maio de 2008, em Brasília, é assinado o Tratado Constitutivo da UNASUL, baseado nas Declarações provenientes das negociações realizadas até então (dentre outras, Declaração de Cuzco, 2004; Declaração de Brasília, 2005; Declaração de Cochabamba, 2006).

Percebe-se, pela leitura do mencionado Tratado, que o intuito dessa nova tentativa de integração é ambicioso dada a amplitude a que se propõe. Busca-se a integração no âmbito cultura, econômico e político das nações sul-americanas<sup>13</sup> (Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Equador, Guiana, Paraguai, Peru, Suriname, Uruguai e Venezuela), o que implica no desenvolvimento de políticas de cooperação nas mais diversas áreas (educação, energia, infraestrutura, social...).<sup>14-15</sup>

As negociações e as medidas necessárias à consecução dos objetivos da aliança, dentre os quais se encontram a diminuição das desigualdades sociais e o fortalecimento da democracia e da soberania dos Estados, envolvem diretamente diversos setores da sociedade civil, tornando imprescindível a garantia de participação dos indivíduos nos processos de tomadas de decisão, de fiscalização das ações realizadas e de interação cultural entre as diversas comunidades existentes. Dessa forma, impõe-se a abertura de espaços aptos a promoção dessa participação cidadã. Referido tema será abordado a seguir.

## **05 A PARTICIPAÇÃO CIDADÃ NO TRATADO CONSTITUTIVO DA UNASUL**

O Tratado Constitutivo da UNASUL, incorporado ao Brasil após a edição do Decreto nº 7.667, de 11 de janeiro de 2012, invoca, diversas vezes, a necessidade de se fomentar a participação popular, ressaltando que o exercício da cidadania não deve estar limitado ao espaço nacional ao qual pertence o indivíduo, mas deve ser garantido de forma mais ampla, em todo o âmbito do bloco.

---

<sup>13</sup> “A despeito de ser a UNASUL um acordo restrito as nações da América do Sul, existe em seu próprio Tratado Constitutivo a indicação de que após a consolidação do bloco sua tendência é expandir-se até englobar toda a América Latina, tendo como membros plenos México, América Central e Caribe” (MORAES, 2011, p. 194).

<sup>14</sup> Conforme artigo 02 do Tratado Constitutivo. UNASUL. **Tratado constitutivo da UNASUL**. Disponível em: <<http://unasursg.org/PDFs/unasur/tratado-constitutivo/Tratado-Constitutivo-version-portugues.pdf>>. Acesso em 16 ago. 2012.

<sup>15</sup> Nesse sentido, assevera Ocampo (2009, p. 430): “Trata-se, portanto, de uma integração inovadora que inclui todas as realizações alcançadas pelo MERCOSUL e pela CAN, assim como a experiência do Chile, Guiana e Suriname, avançando mais além de sua convergência e tendo por objeto último o desenvolvimento equitativo, harmônico e integral da América do Sul”.

A importância da participação cidadã, nesse contexto, é tamanha que a sua efetivação consta como objetivo geral da institucionalização da UNASUL, conforme se verifica mediante a leitura do artigo 2 do Tratado Constitutivo:

**Artigo 2** – Objetivos - A União de Nações Sul-americanas tem como objetivo construir, de maneira participativa e consensuada, um espaço de integração e união no âmbito cultural, social, econômico e político entre seus povos, priorizando o diálogo político, as políticas sociais, a educação, a energia, a infraestrutura, o financiamento e o meio ambiente, entre outros, com vistas a eliminar a desigualdade socioeconômica, alcançar a inclusão social e a participação cidadã, fortalecer a democracia e reduzir as assimetrias no marco do fortalecimento da soberania e independência dos Estados.

Como objetivo específico, a UNASUL pretende fortalecer a participação cidadã mediante a introdução de instrumentos de interação e diálogo entre os Estados Membros e a sociedade na formulação de políticas de integração sul-americana, de acordo com o exposto no artigo 3 da referida norma.

Ademais, no preâmbulo<sup>16</sup> do Tratado Constitutivo, também há menção expressa à democracia e à participação cidadã, como princípios basilares da UNASUL. Desse modo, não se questiona a necessidade de efetivação desses fundamentos, mediante a disponibilização de instrumentos com os quais os indivíduos possam interagir, discutir, adquirir e trocar informações, além de expor as suas ideias, construir a concepção do que são as demandas sociais e lutar por respostas efetivas (MARIANO, 2007, p. 143).

Além dos dispositivos já citados, que, por si só, já seriam suficientes para determinar a obrigatoriedade do incentivo à participação cidadã no processo de integração sul-americana, destacam-se, ainda, os artigos 9 e 18 do Tratado.

O artigo 9, que trata das competências do Conselho de Delegados e Delegadas, traz, em seu bojo, a necessidade da promoção de espaços de diálogo os que possibilitem ao povo a participação ativa no processo de integração sul-americana. Outrossim, o artigo 18 merece destaque por determinar a criação de canais de informação e consulta popular, conforme demonstrado a seguir:

---

<sup>16</sup> “Preâmbulo – [...] RATIFICANDO que tanto a integração quanto a união sul-americanas fundam-se nos princípios basilares de: irrestrito respeito à soberania, integridade e inviolabilidade territorial dos Estados; autodeterminação dos povos; solidariedade; cooperação; paz; democracia, participação cidadã e pluralismo; direitos humanos universais, indivisíveis e interdependentes; redução das assimetrias e harmonia com a natureza para um desenvolvimento sustentável [...]”. Ibid.

**Artigo 18 - Participação Cidadã** - Será promovida a participação plena da cidadania no processo de integração e união sul-americanas, por meio do diálogo e da interação ampla, democrática, transparente, pluralista, diversa e independente com os diversos atores sociais, estabelecendo canais efetivos de informação, consulta e seguimento nas diferentes instâncias da UNASUL.

Os Estados Membros e os órgãos da UNASUL gerarão mecanismos e espaços inovadores que incentivem a discussão dos diferentes temas, garantindo que as propostas que tenham sido apresentadas pela cidadania recebam adequada consideração e resposta.

Assim, os Estados Membros comprometeram-se a criar instrumentos que proporcionem aos cidadãos sul-americanos o direito de voz e de participação ativa<sup>17</sup>. Além da transparência e da disponibilização de dados e informações de interesse público, deve-se garantir espaços de discussão e de interação entre os indivíduos e entre estes e os Governos, ressaltando a liberdade de expressão e salvaguardando o direito de resposta.

Entretanto, questiona-se se, na prática, os Estados Membros estão observando as diretrizes do Tratado Constitutivo ou se as normas citadas tornaram-se apenas expressões que não condizem com a realidade vigente. Eis o que será analisado a seguir.

## **06 A PARTICIPAÇÃO CIDADÃ NA UNASUL: UMA REALIDADE?**

De acordo com Adalid Contreras Baspineiro, Diretor Geral da Comunidade Andina (CAN), o processo de integração latino-americana e, mais especificadamente, a UNASUL, devem considerar a relevância da participação cidadã e do diálogo social. Os processos de desenvolvimento, segundo a autoridade, dependem de um diálogo co-responsável entre o Governo, a sociedade e os empresários, a fim de que seja possível encontrar caminhos convergentes rumo ao progresso das nações (BASPINEIRO, 2008, p. 7).

O Tratado Constitutivo da UNASUL ressalta a importância da efetivação da participação popular e a necessidade de implementação de instrumentos que viabilizem a interação e garantam o direito de voz do cidadão sul-americano. Isso porque, conforme já explanado, a proposta da UNASUL diferencia-se das demais tentativas de integração latino-

---

<sup>17</sup> Ensina Mário Lúcio Quintão Soares (1999, p. 67) que a redefinição do relacionamento entre o Estado e os cidadãos deve priorizar a efetivação de mecanismos que aprofundem as instituições democráticas, conforme as diretrizes e princípios do Estado Democrático de Direito, a partir da garantia de liberdades políticas e de “cidadania plena e coletiva”.

americanas em razão do destaque às esferas política, social e cultural, deixando o setor econômico de se posicionar no centro do processo de integração<sup>18</sup>.

Deve-se destacar que, embora haja o referido destaque e a obrigatoriedade do fomento à geração de mecanismos que possibilitem a participação cidadã, no Tratado Constitutivo da UNASUL não há a indicação de quais seriam esses instrumentos e de como os indivíduos poderiam exercer essa prerrogativa. Encontram-se apenas dispositivos gerais, que determinam que os Estados Membros devem criar mecanismos e incluir a população sul-americana nos debates e no processo de integração, entretanto não esclarece como cada Estado deverá efetivamente agir nesse sentido.

Ademais, de acordo com o artigo 4 do referido documento internacional, os órgãos da UNASUL são os seguintes: Conselho de Chefas e Chefes de Estado e de Governo, Conselho de Ministras e Ministros das Relações Exteriores, Conselho de Delegadas e Delegados e a Secretaria Geral.

O Conselho de Chefas e Chefes de Estado e de Governo é o órgão máximo da aliança. É presidido por um dos governantes dos Estados membros, seguindo-se a ordem alfabética, por mandato de um ano. O Conselho possui competência para traçar os rumos que serão tomados no processo de integração, possui reunião ordinária com periodicidade anual, havendo, contudo, previsão de convocação extraordinária.

O Conselho de Ministras e Ministros das Relações Exteriores, por sua vez, está, como órgão de apoio, encarregado de operacionalizar as diretrizes traçadas pelo órgão de cúpula. Reúnem-se, ordinariamente, duas vezes ao ano, sendo possível uma convocação extraordinária.

O Conselho de Delegadas e Delegados, formado por um representante de cada Estado membro, tem a função de auxiliar o Conselho de Ministras e Ministros das Relações Exteriores, preparando suas reuniões, elaborando projetos e decisões para sua apreciação e implementado as decisões pelos dois órgão acima descritos. Reúnem-se bimestralmente.

---

<sup>18</sup> “La dimensión comercial dejó de estar en el centro del proceso de integración y se planteó un modelo de integración diferente que no siga inexorablemente las etapas de: a) zona de libre comercio, b) unión aduanera, c) mercado común, d) unión económica y monetaria, y e) integración económica completa. Un modelo de integración que comprenda lo político, social, ambiental, cultural y económico. Un proceso de integración innovadora más amplio que abarque todas las áreas donde los Estados puedan asumir acuerdos concretos a nivel de la energía, la infraestructura, las finanzas, las políticas sociales, la educación, etc.” (SOLÓN, 2008, p. 15).

Por fim, tem-se a Secretaria Geral responsável por executar os mandatos dos demais órgãos. O Secretário geral será escolhido, para um período de dois anos, pelo Conselho de Chefas e Chefes de Estado e de Governo mediante proposta do Conselho de ministras e ministros das relações exteriores.

Ressalta-se a previsão da Presidência Pro Tempore (PPT) da UNASUL, que deverá ser exercida sucessivamente por cada um dos Estados Membros, em ordem alfabética, por períodos anuais. Verifica-se que em nenhum dos órgãos oficiais há a presença de representantes dos diversos setores da sociedade civil ou a possibilidade de participação dos cidadãos.

Além de tais órgãos, o Tratado Constitutivo prevê a criação de outros Conselhos de nível Ministerial e de Grupos de Trabalho com o objetivo de dar cumprimento às diretrizes dos órgãos oficiais. Atualmente, existem os seguintes Conselhos permanentes: Conselho de Saúde Sul-americano; Conselho Sul-americano de Desenvolvimento Social; Conselho Sul-americano de Infraestrutura e Planejamento; Conselho Sul-americano de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação; Conselho Sul-americano sobre o Problema Mundial das Drogas; Conselho de Defesa Sul-americano; Conselho Sul-americano de Economia e Finanças; Conselho Energético Sul-americano; Conselho Eleitoral da UNASUL. Tais Conselhos são presididos pelo país em exercício da Presidência Pro Tempore e poderão criar Grupos de Trabalho para auxiliar a consecução de suas atividades, na forma prevista por cada Conselho<sup>19</sup>.

O Conselho de Saúde Sul-americano é composto por um representante designado pelos Ministros e Ministras dos Estados Membros e por um representante do MERCOSUL – ORAS/CONHU – OTCA e OPS, como observador. Apresenta uma secretaria técnica a cargo da Presidência Pro Tempore da UNASUL, em conjunto com o país que anteceder e que suceder a Presidência Pro Tempore.

O Conselho Sul-americano de Desenvolvimento Social é composto de Ministras e Ministros dos Estados, de delegações formadas por altos representantes das Áreas Sociais e das Relações Exteriores dos Estados Membros.

---

<sup>19</sup> As informações foram obtidas no *website* oficial da UNASUL. Disponível em: <<http://www.unasursg.org/>>. Acesso em: 15 ago. 2012.

Por sua vez, o Conselho Sul-americano de Infraestrutura e Planejamento é formado por Ministros e Ministras das áreas de infraestrutura e planejamento, por um Conselho Coordenador composto de delegados e delegadas ministeriais de cada Estado Membro.

O Conselho Sul-americano de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação é representado por Ministros e Ministras das respectivas áreas. As reuniões poderão tratar sobre um tema específico ou sobre todos em conjunto.

Já o Conselho Sul-americano sobre o Problema Mundial das Drogas é integrado por Ministras e Ministros ou pelos Chefes de Estado e de Governo, contando com a uma instância executiva formada por representantes de alto nível de cada Estado Membro, indicados pelas instituições políticas de cada país responsáveis pela solução do problema das drogas. Há delegações compostas por altos representantes das Relações Exteriores.

Há, ainda, o Conselho de Defesa Sul-americano, composto por Ministras e Ministros de Defesa de cada Estado Membro, por representantes de alto nível das Relações Exteriores e da Defesa e por uma instância executiva exercida pelos Vice-Ministros da Defesa ou seus equivalentes.

O Conselho Sul-americano de Economia e Finanças compõe-se de Ministros e Ministras dos setores correspondentes, além dos Presidentes dos Bancos Centrais de cada país membro, com representação dos Ministérios das Relações Exteriores. O Conselho conta com uma instância executiva composta por altos representantes dos Ministérios das Relações Exteriores, dos Ministérios que cuidam da Economia e das Finanças do Estado Membro e do Banco Central.

O Conselho Energético Sul-Americano também é composto pelos Ministros e Ministras cuja função está relacionada ao setor de Energia. Por fim, o Conselho Eleitoral da UNASUL foi criado com o objetivo de fiscalizar e acompanhar as eleições internas dos Estados Membros, entretanto também não há previsão da participação da sociedade neste Conselho, embora seja evidente o interesse público e social.

Desse modo, verifica-se que nem nos órgãos oficiais e nem nos Conselhos permanentes da UNASUL há espaço para a manifestação da sociedade civil organizada, que poderia ocorrer através da participação de representantes de grupos relacionados às matérias dos respectivos Conselhos ou Grupos de Trabalho, da previsão de debates, de audiências

públicas, de fóruns, enfim, de espaços para o cidadão expor as suas ideias e propor ações em prol da coletividade, embora este seja diretamente atingido pelas as decisões dos órgãos e Conselhos.

A exemplo da Comunidade Andina, poderiam ser criadas Mesas temáticas, com o objetivo de reunir os representantes da sociedade civil envolvidos com a matéria a ser debatida, ou Jornadas de participação cidadã, visando à congregação de indivíduos pertencentes a diferentes culturas, num espaço amplo de debates e discussões. Ademais, destacam-se, no âmbito da CAN, a eleição, pelas organizações laborais, de representantes que atuarão no Conselho Consultivo Laboral Andino e a participação da Coordenadoria de Mulheres Trabalhadoras Andinas. Embora a CAN não tenha alcançado todos os seus objetivos e tenha perdido a força no processo de integração latino-americana, não se pode negar que a previsão efetiva de mecanismos de participação cidadã é iniciativa relevante nesse cenário.

No MERCOSUL, muito embora se trate de um bloco de viés principalmente econômico, destacam-se as iniciativas da criação do Conselho Brasileiro do MERCOSUL Social e Participativo e do projeto Encontros com o MERCOSUL, proporcionado à sociedade amplo espaço para manifestação e interação.

A UNASUL, embora ressalte o fortalecimento da democracia e apresente, como objetivo geral e específico, a necessidade de geração de instrumentos que garantam a participação da sociedade no processo de integração sul-americana, falha ao não detalhar as formas de concretização dessa prerrogativa e ao não prever a representação da sociedade civil organizada nos Conselhos permanentes e em seus órgãos oficiais.

A participação cidadã deve ser garantida de forma ampla, através de diálogos e da interação entre os diversos atores sociais. Afirma-se que “*esta relación con los actores sociales debe ser democrática, transparente, pluralista y reconocer la independencia de las diversas instancias de la sociedad civil.*” (SOLÓN, 2008, p. 17).

Além dos aspectos positivos já citados da experiência da Comunidade Andina e do MERCOSUL, a convocação de audiências públicas, a criação de fóruns *online* para debates, a previsão de referendos e plebiscitos, a garantia da participação, nos Conselhos permanentes, de setores da sociedade civil organizada e a formação de Grupos de Trabalho compostos por

representantes das diversas nacionalidades são exemplos que tornariam concretas as disposições do Tratado Constitutivo.

No processo de integração latino-americana, torna-se imprescindível, pois, a interação entre os mais diversos setores sociais, como os empresários, trabalhadores, acadêmicos e políticos, o maior contato cultural entre os indivíduos de diferentes nacionalidades<sup>20</sup> e espaços onde os indivíduos tenham a liberdade de expor a sua opinião e apresentar as suas necessidades.

## **07 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A democracia, entendida como um processo dinâmico que permite a participação na vida política e que visa à garantia das liberdades dos indivíduos, é essencial no processo de integração latino-americana, merecendo o seu devido destaque e a disponibilização de mecanismos que garantam o direito de voz do cidadão.

Analisando o histórico das tentativas de integração latino-americana, verifica-se que a CAN e o MERCOSUL trazem em seu bojo a possibilidade de participação de diversos atores sociais, mediante a instituição de Mesas temáticas, Jornadas de participação cidadã, projetos como o Encontros com o MERCOSUL e a existência de Conselhos compostos por representantes da sociedade civil organizada.

A UNASUL, embora exalte o fortalecimento da democracia no Tratado Constitutivo e apresente como fundamento e objetivos geral e específico o fomento à participação cidadã de forma plena, sendo considerada inovadora em relação às demais tentativas de integração justamente por estabelecer uma comunicação entre os setores social, cultural, político e ambiental que ultrapassa a preocupação econômica e os benefícios aduaneiros, falha ao não proporcionar, na prática, espaços de manifestação popular e ao não prever a representação da sociedade civil organizada nos Conselhos permanentes, Grupos de Trabalho e órgãos oficiais.

---

<sup>20</sup> Em outras palavras, “La participación de los ciudadanos y dirigentes, las organizaciones de la sociedad civil, los empresarios y organizaciones populares, los organismos internacionales y gobiernos de los países desarrollados, deben traducirse en iniciativas que sostengan este proceso de integración, especialmente en los momentos de dificultad y crisis económica” (ZÁRATE, 2008, p. 96).

Não há a previsão de audiências públicas, fóruns para debates, plebiscitos, referendos ou meios de comunicação entre os setores sociais oriundos das mais diversas nações membros da UNASUL. O povo resta à margem do processo decisório e do desenvolvimento do bloco, não podendo contribuir para a transformação da realidade social. Não há espaços para divulgação de informações e ideias, discussões e manifestações. Enquanto isso, os Estados Membros continuam a negociar e a tomar decisões sem ouvir os que serão diretamente atingidos por esses atos.

Certo é que o destaque à participação cidadã no Tratado Constitutivo da UNASUL é um avanço importante no processo de integração latino-americana, entretanto muito ainda há de ser realizado. O Tratado Constitutivo deve ser respeitado em todos os seus termos e os Estados Membros devem garantir a concretização de todas as suas diretrizes. A democracia é imprescindível em qualquer discussão acerca do desenvolvimento social, não sendo possível admitir o progresso em detrimento do direito de voz do cidadão.

## REFERÊNCIAS

ALALC. **Tratado de Montevidéu de 1960.** Disponível em: <[http://www.fd.uc.pt/CI/CEE/OI/ALADI/Tratado\\_de\\_montevideu\\_1960.htm](http://www.fd.uc.pt/CI/CEE/OI/ALADI/Tratado_de_montevideu_1960.htm)>. Acesso em: 09 ago. 2012.

ALADI. **Tratado de Montevidéu de 1980.** Disponível em: <[http://www.fd.uc.pt/CI/CEE/OI/ALADI/Tratado\\_de\\_montevideu\\_1980\\_ALADI.htm](http://www.fd.uc.pt/CI/CEE/OI/ALADI/Tratado_de_montevideu_1980_ALADI.htm)>. Acesso em: 09 ago. 2012.

BASPINEIRO, Adalid Contreas. Se hace suramérica al andar. In: **Revista de la Integración.** SG/CAN, n. 2, p. 7, jul. 2008.

BOBBIO, Norberto. **Liberalismo e democracia.** Tradução: Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Brasiliense, 2005.

BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política.** 10 ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

BRASIL. SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **MERCOSUL social e participativo:** construindo o Mercosul dos povos com democracia e cidadania. Brasília: Ibraes, 2007.

\_\_\_\_\_. SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **MERCOSUL social e participativo:** construindo o Mercosul dos povos com democracia e cidadania. Brasília: Ibraes, 2010, v. 2.

BUENO, Roberto. **Teoria da sociedade aberta democrática.** São Paulo: Mackenzie, 2007.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional**. Coimbra: Almedina, 2010.

CARTAXO, Gerovana; SALES, Tainah. O exercício da cidadania digital no processo legislativo da Câmara dos Deputados. In: XIX Encontro Nacional do CONPEDI, 2009, São Paulo. **Anais eletrônicos...** São Paulo: 2009. Disponível em: <[http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/Anais/sao\\_paulo/2995.pdf](http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/Anais/sao_paulo/2995.pdf)>. Acesso em: 10 set. 2011.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de teoria geral do Estado**. São Paulo: Saraiva, 2005.

GUERRA FILHO, Willis Santiago. **Processo constitucional e direitos fundamentais**. São Paulo: SRS, 2009.

HELD, David. **Models of democracy**. Cambridge: Polity Press, 1995.

KELSEN, Hans. **A democracia**. 2 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

LEMOS, André. 2009. Cibercultura como território recombinate. **A cibercultura e seu espelho [recurso eletrônico]: campo de conhecimento emergente e nova vivência humana na era da imersão interativa**. In: TRIVINHO, E. e CAZELOTO E. (Org.). Disponível em: <<http://abciber.org/publicacoes/livro1/sumario/>>. Acesso em 05 ago. 2012.

\_\_\_\_\_. **Caderno de Viagem: Comunicação, Lugares e Tecnologias**. Editora Plus. 2010.

LÉVY, Pierre. 2004. **Inteligência Coletiva**. Disponível em: <<http://inteligenciacolectiva.bvsalud.org>>. Acesso em 03 mar. 2012.

MACHADO SEGUNDO, Hugo de Brito. **Fundamentos do Direito**. São Paulo: Atlas, 2010.

MARIANO, Karina Paquariello. Globalização, Integração e o Estado. In: **Lua Nova**, São Paulo, N. 71, 2007, p. 123-168.

MERCOSUL. **Tratado de Assunção**. Disponível em: <<http://www.mercosul.gov.br/tratados-e-protocolos/tratado-de-assuncao-1/>>. Acesso em 15 ago. 2012.

MORAES, Rafael. Para além do comercial: avanços, fundamentos e entraves do “novo modelo” de interação da América Latina. **Revista PESQUISA & DEBATE**, São Paulo, v. 22, n. 2 (40), pp. 185-209, 2011.

OCAMPO. Raúl Granillo. **Direito Internacional Público da Integração**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

RIBEIRO, Gustavo Lins. **Cultura e política no mundo contemporâneo**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2000.

SANTOS, Ricardo Soares Stersi dos Santos. A integração latino-americana do século XIX: antecedentes históricos do Mercosul. **Revista sequência**, Florianópolis, ano 28, n. 57, p. 153-176, dez. 2008.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. Tradução por Laura Teixeira Mota. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 33 ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

SOARES, Mário Lúcio Quintão. **Mercosul: direitos humanos, globalização e soberania**. Belo Horizontes: Del Rey, 1999.

SOLÓN, Pablo. Reflexiones a mano alzada sobre el Tratado de UNASUR. In: **Revista de la Integración**. SG/CAN, n. 2, p. 12-18, jul. 2008.

UNASUL. **Tratado constitutivo da UNASUL**. Disponível em: <<http://unasursg.org/PDFs/unasur/tratado-constitutivo/Tratado-Constitutivo-version-portugues.pdf>>. Acesso em 16 ago. 2012.

ZÁRATE, Victor Salazar. La convergencia entre la CAN y el MERCOSUR, y la naciente UNASUR: luz al final del camino? In: **Revista de la Integración**. SG/CAN, n. 2, p. 92-97, jul. 2008.